SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 11 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1680

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°600, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de **BARRA DO TURVO**.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2o O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3o As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR..

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, às pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR

§ 6o Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo respectivo gestor e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7o Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§ 8o As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9o Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2o O COMTUR de **BARRA DO TURVO** fica assim constituído:

§ 1º Do Poder Público:
um representante do Turismo;
um representante da Cultura;
um representante do Meio Ambiente;
um representante da Educação;
um representante da Câmara Municipal.

§ 2º Da Iniciativa Privada:
um representante dos Meios de Hospedagem;
um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
um representante de Agência de Viagens;
um representante do Comercio;
um representante da ONG Barra Cidadã;
um representante de Turismo de Aventura;
VII-um representante da Cooperafloresta;
VIII- um representante da Associação Pró Leite;
IX- um representante do Quilombo; e,
X- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 3º Cada representação entende-se um titular e um suplente.
Parágrafo Único: Cinquenta por cento no mínimo dos cargos citados e indicados no § 1º deste artigo será composto por servidores de cargos de provimento permanente ou efetivo.
Art. 3o Compete ao COMTUR e aos seus Membros :

I-avaliar, opinar e propor sobre :
a) a Política Municipal de Turismo;
b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
II- inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
III- programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
IV- manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
V- propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
VI- propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
VII- propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
VIII- promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
IX- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
X- colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
XI- formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
XII- sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII- sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;
XIV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
XV- elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
XVI- monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
XVII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVIII- decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.
XIX- conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
XX- eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
XXI- organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4o Compete ao Presidente do COMTUR:

I- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II- dar posse aos membros do COMTUR;
III- definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV- acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
V- indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
VI- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VII- cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
VIII- proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5o Compete ao Secretário Executivo:

I- auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II- elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
III- organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV- controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
V- prover todas as necessidades burocráticas; e,
VI- dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6o Compete aos Membros do COMTUR:

I- comparecer às reuniões quando convocados;
II- em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de
Turismo.
III- levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
IV- opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
V- não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI- constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
VII- cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
VIII- convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados, e,
IX- votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7o O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.
Art. 8o Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9o Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Ar. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 471 de 5 de março de 2014.

Município de Barra do Turvo, SP, 10 de Janeiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:22FDF306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 003/2018

"*DISPÕE SOBRE CESSAR DESIGNAÇÃO DA FUNCIONÁRIA ZENIL MOTA DE SOUZA NUNES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Cessar os efeitos da Portaria n° 046/2017, que designou a funcionária ***ZENIL MOTA DE SOUZA NUNES*** para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Departamento de Ensino Infantil, retornando ao seu cargo de origem.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de n° 046/2017 de 27/01/2017, retroagindo seus efeitos a 08/01/2018.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de janeiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5325C2F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 004/2018

"*DISPÕE SOBRE CESSAR DESIGNAÇÃO DA FUNCIONÁRIA VALDETE LÍCIA DE ARAUJO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Cessar os efeitos da Portaria n° 466/2015, que designou a funcionária ***VALDETE LÍCIA DE ARAUJO*** para responder pela função de "Coordenador do Cras", retornando ao seu cargo de origem.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de n° 466/2015 de 17/09/2015, retroagindo seus efeitos a 08/01/2018.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de janeiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:AA9A9FBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 005/2018

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FUNCIONÁRIA VALDETE LÍCIA DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
Art.1° Fica Designada a Funcionaria Pública deste Município de Barra do Turvo, **VALDETE LÍCIA DE ARAUJO**, cargo de PROFESSOR DE ENSINO BASICO (E.F.C), para o exercício de cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, na Ref."CC2".
Art. 2° - Os funcionários municipais concursados que forem designados para o exercício de cargo em comissão receberão, sob a forma de gratificação, a diferença entre o padrão de vencimentos de seu cargo de natureza permanente e a do vencimento do cargo em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 579/2017 e Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08/01/2018.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de janeiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:8307A083

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº006/2018

PORTARIA Nº006/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GISELE CAITITE BOMFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeada, a **Sra. GISELE CAITITE BOMFIM,** portadora da Cédula de Identidade RG: 26.406.766-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 303.137.108-99, para a partir desta data exercer o cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS nos termos da Lei Municipal n° 579/2017, percebendo seus vencimentos na Ref. CC3,do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo.
Art. 2°. O nomeado deverá entregar ao setor de pessoal dessa Municipalidade a sua declaração de bens com valores atualizados.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 11 de janeiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:03FA9334

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
CONVITE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, CONVIDA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017, DIA 24 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 17H30 NA CÂMARA MUNICIPAL – RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, 725, ITUPEVA/SP.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:349E871D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/18. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP.** PROCESSO: N.º 12546/17. ASSINATURA: 09/01/18. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO / PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA. MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 026/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:46D45FC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ERRATA EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/17

ERRATA EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/17

ONDE SE LÊ:
"*Medição*
A medição dos serviços de Coleta e Transporte até local indicado pela CONTRATANTE no Município de resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" será em *horas/veículo e horas/homem* efetivamente trabalhadas pela equipe."
LEIA-SE*:*
"*Medição*
A medição dos serviços de Coleta e Transporte até local indicado pela CONTRATANTE no Município de resíduos oriundos da "Operação Cata Treco" será em *viagens/mês*."

A modificação introduzida no corpo do Anexo IV– Termo de Referência, refere-se unicamente a informação que consta no Anexo III – Planilha Orçamentária, sem que altere a formulação da proposta, tendo sido mantidas todas as demais exigências, critérios e parâmetros de habilitação, bem como a de formulação das propostas comerciais, tal como se encontravam na primeira versão do ato convocatório.

Portanto, não foi de forma alguma afetada, a formulação das propostas, o que torna inexigível nova publicação do ato, como expressamente prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93.

Itupeva, 10 de janeiro de 2018.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:6AD6E5FC

